

Tribunal de Contas do Estado da Paraíba



Rua Prof^o Geraldo von Sohsten, n^o 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364

EMENTA

PROCESSO TC Nº 21295/20

PODER EXECUTIVO ESTADUAL » AUTARQUIA » PBPREV -PARAÍBA PREVIDÊNCIA » ATOS DE PESSOAL » PENSÃO VITALÍCIA » LEGALIDADE » CONCESSÃO DE REGISTRO AO ATO.

A C Ó R D Ã O AC1 - TC 01363/21

<u>RELATÓRIO</u>

01. PROCESSO: TC-21295/20

02. ORIGEM: PBPREV - Paraíba Previdência

03. INFORMAÇÕES SOBRE O BENEFICIÁRIO E O ATO:

03.1. Nome: Lazaro Manoel Campos

03.2. <u>IDADE</u>: 68 anos, fls. 20

03.3. <u>Da Pensão</u>:

03.3.1. NATUREZA: Pensão Vitalícia

03.3.2. <u>Fundamento</u>: Art. 40, §7º inciso I da CF/88 (Redação da EC 41/2003)

03.3.3. <u>Aто</u>: Portaria-P Nº 516, fls. 12.

03.3.4. <u>Autoridade Responsável</u>: José Antônio Coêlho Cavalcanti - Presidente

03.3.5. <u>Data do Ato</u>: 24 de outubro de 2020, fls. 12

03.3.6. ÓRGÃO QUE PUBLICOU O ATO: Diário Oficial do Estado da Paraíba

03.3.7. Data da Publicação do Ato: 27 de outubro de 2020, fls. 13.

04. INFORMAÇÕES SOBRE A FALECIDA:

04.01. Nome: Luzia de Araújo Campos

04.02.<u>IDADE</u>: 67 anos, fls. 05. 04.03.<u>CARGO</u>: Escriturário

04.04. LOTAÇÃO ANTES DA INATIVIDADE: Secretaria de Estado da Saúde

04.05. MATRÍCULA: 1494708

04.06. <u>Data do Óbito</u>: 19 de agosto de 2020; fls. 18.

05. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

O Órgão Técnico deste Tribunal, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial, fls. 25/28, destacando que a mencionada pensão, consubstanciada na Portaria-P № 516, fls. 12, está sendo concedida de forma regular, devendo, portanto, seu ato receber o registro.



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba



Rua Prof^o Geraldo von Sohsten, n^o 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Parecer oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da pensão em apreço.

VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de Pensão Vitalícia do senhor Lazaro Manoel Campos, formalizado pela Portaria-P № 516-fls. 12, estando correta a fundamentação, bem como os cálculos da referida pensão.

DECISÃO DA 1º CÂMARA DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 21295/20, ACORDAM os MEMBROS da 1º CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Pensão Vitalícia do senhor Lazaro Manoel Campos, formalizado pela Portaria-P Nº 516-fls. 12, supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. 1ª Câmara do TCE-PB – Sessão Virtual. João Pessoa, 30 de setembro de 2021.

Assinado 1 de Outubro de 2021 às 09:22



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 1 de Outubro de 2021 às 09:46



Isabella Barbosa Marinho Falcão MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO